

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL SOB UM OLHAR JURISPRUDENCIAL E HERMENÊUTICO

**MARTINS, Rodrigo
BRUM, Amanda Netto
RODRIGUES, Michele Prado
GAUTÉRIO, Maria de Fátima Prado (orientador)
orodmartins@hotmail.com**

**Evento: Seminário de Ensino
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

Palavras-chave: Constitucionalização, Hermenêutica, Jurisprudência

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar o fenômeno da Constitucionalização do Direito Civil levando em consideração aspectos hermenêuticos e jurisprudenciais, visto que estes impulsionaram sua propagação pelos mais variados ramos do direito. O Direito Civil, tradicionalmente afastado das relações sociais, vem passando por alterações após a promulgação da Constituição de 1988. Nesse cenário, por meio da consolidação do Estado Social de Direito os interesses particulares passam a ser subservientes aos interesses coletivos. Para tal adaptação, urge a utilização da hermenêutica como método interpretativo de uma nova realidade social baseada na valorização e no respeito à dignidade humana da pessoa humana na busca da promoção da efetivação da cidadania.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O afastamento histórico entre Direito Público e Direito Privado ganhou maior uniformidade com a Constituição de 1988. Nesse sentido, a subserviência do privado ao social possibilitou grandes mudanças no direito do nosso país. O direito de família, por exemplo, teve de se ajustar às novas exigências sociais. Para Brauner e Lobato (2005) com o advento do constitucionalismo social do início do século XX, as constituições assumiram uma preocupação com a proteção a família, o que resultou do processo de Constitucionalização do Direito Civil e por consequência do Direito de Família. No Brasil esse fenômeno pode ser sentido com a promulgação da Constituição de 1988 que, desse modo, modificou profundamente a regulamentação jurídica das relações familiares. Nesse viés, Fachin (2011), relata que para essa abertura semântica acontecer se faz necessário compreender o direito como um sistema dialeticamente aberto. Tepedino (2008) salienta, ainda, que recupera-se, diante do cenário atual, o papel da jurisprudência e da doutrina, diante da generalizada crise de legitimidade, difusamente apregoada (das instituições, da dogmática tradicional, das técnicas legislativa e interpretativa e das fontes).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O Método utilizado neste trabalho foi a revisão bibliográfica. O material analisado inclui a legislação vigente sobre a temática além de análise jurisprudencial

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

e os seguintes autores: Brauner e Lobato (2005), Luiz Edson Fachin (2011), Tepedino (2008).

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O processo de Constitucionalização do Direito Civil é amplamente discutido em tribunais diariamente, uma vez que se deve adaptar as normas a realidade social. Por exemplo, no caso do Direito de Família, ora analisado, pode ser percebido com clareza no caso do reconhecimento da união estável entre Homossexuais. Através da hermenêutica se pôde avançar com relação ao tema, e hoje, os homossexuais têm diariamente seus pedidos de união estável acatados pela justiça. Nesse sentido, se aplicam as uniões estáveis homoafetivas, por analogia, a legislação atinente às relações estáveis heteroafetivas, tende em vista a caracterização dessa relação como modelo de entidade familiar.(STF, ADI n.4.277/DF relator Ministro Ayres Brito, DJe 5/5/2011).

Através dessa decisão verificamos um marco jurisprudencial que garantiu, através do viés da Constitucionalização do Direito Civil, a garantia ao direito da igualdade. O fato é que surgem sempre novas questões culturais e sociais que o Código Civil não abarca, com relação a família, propriedade, contratos e que a constitucionalização ajuda a resolver.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, a Constitucionalização do Direito Civil encontra-se em voga desde a promulgação da Carta Magna de 1988, quando a preocupação com a coletividade se sobrepôs às questões individuais. Trata-se da necessidade de garantir a todos uma proteção do Estado, em nome da equidade, que a partir de então também impera no campo privado. Nesse sentido, a jurisprudência tem papel fundamental nesse processo, uma vez que ajuda a tornar o sistema jurídico mais aberto. Uma vez que garantir proteção Constitucional à família, à propriedade e aos contratos é uma forma de evitar disparidades e abusos de direito.

REFERÊNCIAS

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. LOBATO, Anderson Orestes Calvacante. El nuevo Código Civil Brasileño y la constitucionalización del derecho de familia. Sesquiocenario del Código Civil de Andrés Bello. Tomo II. Lexis Nexis. Santiago, 2005.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos de alguns pressupostos histórico-filosóficos hermenêuticos para o contemporâneo Código Civil Brasileiro: elementos constitucionais para uma reflexão crítica. Revista TST, Brasília, vol. 77, nº4, out/dez 2011.

STF - ADI: 4277 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341 Disponível em stf.jus.br. Acesso em 18 de janeiro de 2014

TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa. Instituto de Direito Civil. Rio de Janeiro,[200-]. Disponível em: <http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca10.pdf>. Acesso em, v. 6, 2008.